



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

1.1. Objetivo desta licitação é de suma importância para este Município, pois trata – se de contratação de Serviço de Guincho articulado (Munck), guincho, para remoção de veículos leves, pesados, máquinas pesadas, remoção de cargas, remoção de objetos, remoção de placas, recolocação de placas, remoção de painéis luminosos, recolocação de painéis luminosos e outros serviços correspondente dentro dessa categoria dentro da cidade e interiores do município de São Joaquim. O Serviço de Guincho articulado é de suma importância, pois é utilizado para içamento de carga ou remoção e transporte de Máquinas pesadas e Equipamentos da frota do município de São Joaquim. Sendo que esse tipo de serviço pode ser usado na área de construção civil, manutenção elétrica, colocação de placas entre outros serviços diversos. Isso porque com as funcionalidades de um caminhão Guincho articulado (Munck) se torna único em operações que necessitam de deslocamento de peso, distância e altura garantindo assim praticidade, eficiência e segurança para os serviços prestados. Sendo que a Prefeitura Municipal de São Joaquim não possui caminhão Guincho articulado dentro de sua frota, e temos diversas demandas necessitando desses serviços de Guincho (Munck), conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	375	Horas	Serviço de Guincho articulado (Munck), com as seguintes características: capacidade de carga mínima de 20 toneladas, alcance mínimo da lança de 20 metros, capacidade mínima de elevação 10 toneladas, veículo Guincho articulado que esteja em perfeitas condições com a documentação em dia e que tenha o ano de fabricação de no mínimo 2012.	R\$ 362,94	R\$ 136.102,50
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 136.102,50</b>



## 2. JUSTIFICATIVA e OBJETIVO

- 2.1. Os Serviços acima elencados são de extrema importância para dá suporte ao deslocamento das máquinas, implementos e equipamentos.
- 2.2. O Serviço de Guincho articulado é de grande relevância para o município, pois é utilizado para içamento de carga ou remoção e transporte de Máquinas pesadas e Equipamentos da frota do município de São Joaquim. Sendo que esse tipo de serviço pode ser usado na área de construção civil, manutenção elétrica, colocação de placas entre outros serviços diversos. Isso porque com as funcionalidades de um Caminhão e Guincho, o Serviço de Guincho (Munck) se torna único em operações que requerem o deslocamento de peso, distância e altura garantindo assim praticidade, eficiência e segurança para os Serviços prestados. Desta forma, facilita a remoção de objetos posicionados em lugares de difícil acesso, ideal para Serviços que têm problemas com transportes. Sendo assim, o Serviço de Guincho articulado (Munck) é muito versátil já que pode ser usado em diversos locais e para várias finalidades, como o carregamento e descarga de objetos, transferência de cargas transbordos, colocação de objetos/instrumentos em locais de difícil acesso, movimentação de máquinas pesadas e leves e o içamento de cargas, entre outras atividades.
- 2.3. O Caminhão Guincho Munck, também conhecido como Caminhão Guindauto é uma máquina com desenvolvimento hidráulico bastante utilizado para carregar e transportar outros equipamentos pesados, além de outras máquinas de grande porte com ele é possível transportar outras máquinas pesadas e movê-las por meio de braços mecânicos. Sendo que o Munck também atua no transporte e na movimentação de cargas relacionadas à área de construção civil que envolva manuseio de materiais pesados, como concreto, módulos metálicos e outros.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. O Serviço deverá ser executado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após recebimento da nota de empenho.
- 4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no



edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

- 4.3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), cadastrados no SICAF, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição e ao SICAF. Se após 20 dias da homologação do certame a nota de empenho ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail [pmsj@saojoaquim.sc.gov.br](mailto:pmsj@saojoaquim.sc.gov.br), solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <https://www.saojoaquim.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/5088> extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
- 4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

## 5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor máximo a ser gasto com a presente contratação é de R\$ 136.102,50 (cento e trinta e seis mil com cento e dois reais com cinquenta centavos).
- 5.2. O custo estimado foi apurado por meio de empresa especializada no ramo de serviços de prestação de Guincho Munck articulado e pelo o Banco de Preços.

## 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os Serviços serão recebidos:
- a. Provisoriamente, a partir da prestação de serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, as prestações de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
- 7.1.1. Efetuar a prestação dos Serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações das prestações e execuções dos serviços;
  - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    - 7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
  - 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos serviços objeto da presente licitação;
  - 7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - 7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



- 7.1.9. A Contratada vencedora do certame licitatório quando acionada pelo Contratante tem um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para executar os serviços solicitados quando da emissão da Solicitação de Fornecimento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1.A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## 11. CONSIDERAÇÕES

**Fiscal do Contrato:** Cléber Florencio

**Gestora de Contratos:** Andréa Neves de Souza

Obras	Agricultura	Educação	Turismo	Planejamento
P.A, nº 2011	P.A, nº 2009	P.A, nº 2045, 2046,2047	P.A, nº 2018	P.A, nº 49
Dotação nº 36	Dotação nº 19	Dotação nº 27, 28,29	Dotação nº 44	Recurso nº 500
Recurso nº 5000	Recurso nº 5000	Recurso nº 5001	Recurso nº 5000	



São Joaquim, 08 de Novembro de 2023.

---

**RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Obras

Aprovo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**GIOVANI NUNES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA***  
***E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***  
*(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)*

Ciente em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CLÉBER FLORENCIO** Matrícula nº 11354  
Fiscal do Contrato